

XIV - estruturação do uso turístico de cavernas da Bacia do rio São Francisco e entorno.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico descrito nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV, a coordenação do PAN Cavernas do São Francisco, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para a Conservação, do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará o Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Cavernas do São Francisco.

Art. 4º - O PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-Azul-de-Lear (Anodorhynchus leari) - PAN AraraAzul-de-Lear, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, metas, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002414/2009-11, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Arara-Azul-de-Lear - PAN Arara-Azul-de-Lear.

Art. 2º - O PAN Arara-Azul-de-Lear tem como objetivo geral "Manter o crescimento populacional da Arara-Azul-de-Lear até 2017, garantindo e incrementando a qualidade do habitat e envolvendo as comunidades da área de ocorrência da espécie na sua conservação".

§ 1º - O PAN Arara-Azul-de-Lear (Anodorhynchus leari) abrange uma espécie ameaçada de extinção.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Arara-Azul-de-Lear, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui as seguintes metas:

I - Até 2017, Programa de Educação Ambiental Integrado específico para a Arara-Azul-de-Lear implementado na área de ocorrência da espécie, em pelo menos sete municípios, e que promova o envolvimento das comunidades no Programa de Conservação e Manejo da Arara-azul-de-Lear;

II - Habitat da Arara-Azul-de-Lear incrementado em qualidade em 5% até 2017;

III - Programa de Conservação e Manejo da Arara-Azul-de-Lear integrado e fortalecido até 2017 para gerar, sistematizar e divulgar o conhecimento necessário para o manejo da espécie e seu habitat, abordando os temas-chave definidos nas ações;

IV - Conflitos (prejuízos) causados por ataques de Araras-Azul-de-Lear em cultivos de milho minimizados em todos os municípios dentro da área de ocorrência da espécie;

V - Tráfego de Araras-Azuis-de-Lear reduzido em pelo menos 75% em cinco anos.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Arara-Azul-de-Lear, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Arara-Azul-de-Lear.

Art. 4º - O PAN Arara-Azul-de-Lear deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Mutum-de-Alagoas - PAN Mutum-de-Alagoas, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; Considerando o disposto no Processo nº 02070.003671/2011-95, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Mutum-de-Alagoas (Mitu mitu) - PAN Mutum-de-Alagoas.

Art. 2º - O PAN Mutum-de-Alagoas tem como objetivo assegurar permanentemente a manutenção das populações em cativeiro de Pauxi mitu, promover o aumento tanto do efetivo populacional quanto do número de populações e propiciar a reintrodução da espécie nos remanescentes florestais dentro de sua provável área de distribuição original.

§ 1º - O PAN Mutum-de-Alagoas abrange 01 (uma) espécie ameaçada de extinção: Mitu mitu.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Mutum-de-Alagoas, com prazo de vigência até dezembro de 2013 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas locais para reintrodução futura do Mutum-de-Alagoas.

II - Estabelecimento de medidas de proteção e restauração dos habitats remanescentes da região de ocorrência do Mutum-de-Alagoas.

III - Geração de conhecimento para recuperação da população de cativeiro e dos habitats remanescentes da área de ocorrência do Mutum-de-Alagoas.

IV - Desenvolvimento de estratégia para promover o efetivo manejo das populações em cativeiro.

V - Desenvolvimento de estratégia visando a reintrodução do Mutum-de-Alagoas, a partir de 2017.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico previsto nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Mutum-de-Alagoas, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Mutum-de-Alagoas.

Art. 4º - O PAN Mutum-de-Alagoas deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinilho - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, contemplando 15 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos; Considerando a

Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições. Considerando o disposto no Processo nº 02070.002937/2011-82, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Passeriformes Ameaçados dos Campos Sulinos e Espinilho - PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho.

Art. 2º O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho tem como objetivo geral melhorar o estado de conservação das espécies alvo do PAN, reduzindo a perda, a degradação e a fragmentação do seu habitat e a captura ilegal das aves de interesse para manutenção em cativeiro.

§ 1º - O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho abrange 15 (quinze) espécies ameaçadas de extinção, quais sejam: Scytalopus iraiensis (macuquinho-da-várzea); Drymornis bridgesii (arapaçu-platino); Leptasthenura platensis (rabudinho); Spartothona maluroides (boininha); Pseudoseisura lophotes (coperete); Coryphista alaudina (corredor-crestudo); Asthenes hudsoni (joão-platino); Limnocittes rectirostris (arredio-do-gravatá); Culicivora caudacuta (papa-moscas-do-campo); Polystictus pectoralis (papa-mosca-canela); Alectrurus tricolor (galito); Xolmis dominicanus (noivinha-de-rabopreto); Anthus nattereri (caminheiro-grande); Sporophila plúmbea (patativa); Sporophila hypoxantha (caboclinho-de-barriga-vermelha); Sporophila ruficollis (caboclinho-de-papo-escuro); Sporophila palustris (caboclinho-de-papo-branco); Sporophila cinnamomea (caboclinho-de-chapéu-cinza); Sporophila melanogaster (caboclinho-de-barriga-preta); Sporophila pileata (caboclinho-coroado); Gubernatrix cristata (cardeal-amarelo); Xanthopsar flavus (veste-amarela).

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Assegurar a existência de habitat apropriado para as espécies-alvo dentro dos sistemas produtivos e em áreas protegidas ou de domínio público;

II - Melhorar a capacidade operativa relacionada à inteligência, interlocução entre atores e a capacitação dos órgãos envolvidos na fiscalização ambiental e na implementação de programas de conservação;

III - Diminuir a taxa de conversão de campos nativos nas áreas de ocorrência das espécies-alvo;

IV - Proteger os remanescentes da formação parque de espinilho existentes fora do Parque Estadual do Espinilho;

V - Prevenir e controlar a invasão de espécies exóticas que afetam as espécies-alvo;

VI - Desenvolver instrumentos de cooperação internacional para a conservação da formação parque de espinilho;

VII - Implementar o plano de manejo do Parque Estadual do Espinilho, em especial os programas e ações relevantes à conservação dos passeriformes ameaçados;

VIII - Promover a divulgação contínua e transversal de informações sobre a importância da conservação das espécies-alvo do PAN a todos os setores/atores;

IX - Propor e fomentar políticas públicas e mecanismos de incentivo não governamentais para a conservação e o restabelecimento da conectividade dos remanescentes da formação parque de espinilho em toda a sua área de ocorrência original;

X - Aprimorar tecnicamente a edição e implementação de normas relacionadas ao controle e manutenção em cativeiro das espécies-alvo que sofrem captura ilegal;

XI - Aumentar o conhecimento científico sobre as espécies-alvo do PAN.

Parágrafo único. Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico previsto nos incisos acima.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho.

Art. 4º - O PAN Passeriformes dos Campos Sulinos e Espinilho deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO